

var a tal respeito, e só esperar que Sua Alteza Real Se Digne Ultimar a questão dos limites das duas Capitánias, fazendo entretanto aquelles protestos que lhe parecerem convenientes. Ordeno outrosim me declarem o nome do Official pago, que auxiliou a mesma diligencia, e que este meu Officio seja registado nos Livros dessa Camara, remetendo a esta Secretaria do Governo certidão do mesmo Registo, e de que com effeito forão cabalmente executadas estas minhas Ordens.—Deus Guarde a VV. Mcês.—Villa Rica 27 de Março de 1816.—*Dom Manoel de Portugal e Castro*.—Srs. Juiz Presidente, e Officiaes da Camara da Villa de S. Carlos de Jacuhy.

---

d—DO GOVERNADOR DE MINAS, 1817.

*Illmo. e Exmo. Sr.*—Tivemos a honra de receber o Officio, que V. Ex. dirigia ao Exmo. Sr. Governador, e Capitão General desta Capitania, em data de 7 de Janeiro proximo preterito, acompanhado da copia de huma carta, que o Commandante das Ordenanças de Ouro Fino Antonio Corrêa de Abranches Bisarro havia escrito ao Capitão Mór de Mogimerim, e de outras, que contém as providencias, que V. Ex. se dignou expedir sobre os objectos constantes do dito seu Officio, e mais copias ao mesmo juntas; e procedendo nós aos devidos exames, á vista dos Livros de Registo desta Secretaria, não encontramos Ordem alguma, que se dirigisse ao mencionado Capitão Bisarro para de intelligencia com aquelle Capitão Mór de Mogimerim proceder ás diligencias, de que faz menção no Officio ao mesmo dirigido: porém como pode acontecer que pelo Capitão Mór Regente da Campanha, a cujo Termo pertence, se expedisse algum Officio sobre semelhante materia, achamos acertado não castigar por ora, como merece o referido Capitão sem que primeiramente nos seja presente o resultado dos mencionados exames; podendo segurar a V. Ex. que não só o dito Commandante, e todos os moradores desta Capitania, que forem comprehendidos em taes procedimentos não deixarão de ser punidos immediatamente, mas tambem que este Governo jamais deixará de sus-



tentar quanto o sobredito Governador, e Capitão General tem asseverado a V. Ex. officialmente a respeito de Limites.— Deos Guarde a V. Ex.—Villa Rica 21 de Fevereiro de 1817.—Ilmo. e Exmo. Sr. Conde de Palma.—*João Carlos Xavier da Silva Ferrão*.—*Antonio José Duarte d'Araújo Godim*.

3—VARIOS DOCUMENTOS.

a—REQUERIMENTO DE SALVADOR JOAQUIM PEREIRA, 1814.

*Ilmo. e Exmo. Sr.*—Diz Salvador Joaquim Pereira da Freguezia de Camanducaia, Capitania de Minas Geraes, que a Camara da Villa de Pindamonhangaba desta Capitania entrara dentro dos Limites pcessorios daquella, fazendo divizas arbitrarias, em que cortarão as terras do Supplicante deixando para Minas o Sitio, e incluindo nesta Capitania as Roças, e Paíol; assim como incluirão muitos moradores, que andarão por 60 pessoas, pondo tranqueiras na arbitraria deviza: e porque o Comandante do Registo Jaguari mandasse tirar aquellas tranqueiras, e pol-as no Lugar antigo, o Juiz Ordinario de Pindamonhangaba forsou hua Devassa intitulada de Assoada, em que criminou o Supplicante, e outros por terem auxiliado aquella deligencia obedecendo a Seus Superiores; e passou a fazer prendel-o dentro daquelle Territorio, que pelo menos pcessoriamente pertencia a Minas, Destricto da Campanha. Desta violencia recorre o Supplicante ao Ouvidor da Comarca, que declarou nullo, e abuzivo o procedimento do Juiz Ordinario: porem recêa ser novamente inquietado por saber o grande esforço, com que o Capitão Mór, e Comarca daquella Villa procurão por interesse particular alargar naquelle ponto os Limites desta Capitania, questão que ao Supplicante nada interessa, porque em hũa, ou outra decisão sempre tem a honra de ser Vassallo de Sua Alteza Real; porem interessa-lhe muito saber a quem deve obedecer, e não ser incomodado com conflictos de Jurisdição: pelo que recorre, e Pede a V. Exa. Seja servido ordenar ás Justiças, e Ordenanças da Villa de Pindamonhangaba, que respeitando os Limites pcessorios da Capitania de Minas se abstenhão de Actos de Jurisdição dentro das terras do Supplicante; con-

